



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
C Ó P I A

LEI Nº 1653

De 4 de setembro de 1968

Dispõe sobre autorização para assinatura do Convênio para instalação do Consórcio da Promoção Social e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região de Araraquara.

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.-

Artigo 3º - Constituído o Consórcio, a que se refere a presente lei, o Município de Araraquara ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.-

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no corrente exercício as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei até o montante de NCR\$100,00 (cem cruzeiros novos).-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Autor: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 35/68

Processo nº 80/68



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

MODELO DE CONVÊNIO

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região de Araraquara, os Municípios de.....
.....
representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

I

A sociedade que ora se constitui daque por diante designada como "Consórcio" - terá sede e foro na cidade de Araraquara e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.-

II

O Consórcio terá a duração de 10 (dez) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automaticamente e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou de de duas prorrogações.-

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao Município que formular, continuando o Consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos - que estiverem em vigor.- O reingresso dos Municípios que já pertenceram ao Consórcio se fará nas mesmas condições.-

VI

A região formada pelos territórios dos municípios associados será para os fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais.- Os serviços do Consórcio serão consequentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.-

VII

As partes contratantes se obrigam: a) - a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada município associado; b) - a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que este possa:



C Ó P I A

1ª) - obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2ª) - lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numa e noutras. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.-

VIII

O Consórcio terá faculdade de estabelecer convênio com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender a serviços mantidos em comum.-

IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.-

X

No caso da extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existente na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprobatorias do presente Convênio e Estatutos que o integram.-

XII

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estatuída na Clausula IV.- Aos municípios, cujos poderes não aproveem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consorcio, pela forma prevista na Clausula V.-

XIII

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste consorcio nenhum município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Convênio.-

XIV

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar tôdas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrente deste Convênio, durante o tempo de sua duração.-

XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despêsa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.-

XVI

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1968 --



C Ó P I A

observa-se-á o seguinte: 1º) - a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se a situação orçamentária dos Municípios associados; 2º) - cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1968 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3º) - O Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier os serviços e instalações que lhe sejam transferidos, evitando - qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.-

XVII

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de Araraquara (sede) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembleia dos Prefeitos para: a) - eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalara solememente no dia.....; b) - fixar - a quota da contribuição municipal para o exercício de 1969; c) - deliberar sobre providências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.-

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo quanto se - convencionou neste ato, segundo consta das estipulações dêste instrumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de 5 testemunhas.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de setembro de 1968 (mil, novecentos e sessenta e oito.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de "Consórcio de Araraquara" para a Promoção Social, constitui-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovaram o convênio de que o presente Estatuto é parte e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permitem a Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica dos Municípios.-

Artigo 2º - A sede da entidade será nesta cidade de Araraquara, onde terá seu foro.-

Artigo 3º - O Consórcio terá a duração de dez (dez) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu termo ou das suas prorrogações.-

Parágrafo único - do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.-

Artigo 4º - Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.-

Artigo 5º - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existissem divisas municipais.-

Artigo 6º - Sãos fins da sociedade:

I - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes a promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica - da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos.-

II - coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio.-

III - cooperar com as entidades assistenciais e promocio-- nais particulares, mediante acórdos e programas estabelecidos, coordenando suas atividades.-

IV - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acêrca dos problemas e suas soluções;

Artigo 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social:

I - Promoção social:

- a) - ação comunitária;
- b) - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;
- c) - desenvolvimento do associativismo;

II - Amparo e Adaptação Social:

- a) - menores abandonados;
 - c) - imigrantes
 - d) - desempregados
 - f) - prostituição e mãe solteira
 - g) mendigos;
 - h) - velhice desamparada;
- I - vítimas de calamidades públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

§ 1º - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cu darão de suas peculiaridades e recursos pertinentes.-

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os pos síveis recursos do Estado e da União, de acôrdio com a legislação -
concernente ao assunto.-

CAPITULO II

DOS MEIOS E FÔRMAS DE AÇÃO

SECÇÃO I

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provém:

a) - da quota contributiva dos Municípios consorte, fixada -
anualmente pela Assembleia de Prefeitos, dentro do limite estipula
do no convênio;

b) - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da
União;

c) - das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições
de qualquer outra natureza;

d) - das pensões alimentícias fixadas em processos de menor
internado, a cargo de parente;

e) - da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes
e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.-

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada -
pela Assembleia de Prefeitos, reunida no mês de Agosto, diante do -
projeto de orçamento do Consórcio.-

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao
Consórcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou em du
decimos mensalmente.-

§ 3º - No mes de setembro o Consórcio poderá iniciar a cobran
ça judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira par
cela.-

SECÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Artigo 9º - O Consórcio poderá construir e manter estabeleci
mentos próprios para melhor atendimento de seus fins.-

§ único - As construções e adaptações devem obedecer a um -
plano geral, de acôrdio com a orientação técnica da Secretaria da -
Promoção Social.-

SECÇÃO III

DO PESSOAL

Artigo 10º - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta -
de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo in
tegral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de adminis--
tração.-

§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administra
tivo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e prévia
seleção de acôrdio com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria
da Promoção Social.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro ou fora dele (art. 32).-

SECÇÃO IV

DAS FORMAS E AÇÃO

Artigo 11º - todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo as normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.-

§ 1º - Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.-

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselhe a experiência.-

Artigo 12º - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território deste sem atenção qualquer critério estranho.-.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A administração do Consórcio caberá a Assembléia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho Fiscal.-

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA DOS PREFEITOS

Artigo 14º - A Assembléia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e deste Estatuto.-

Artigo 15º - A Assembléia dos Prefeitos, com caráter de ordinária, se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro no edifício da sede do Consorcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.-

Artigo 16º - A Assembléia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.-

§ 1º - Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para 15º dia útil, pelo Presidente, quando a Assembleia ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação se extraordinária.-

§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.-

§ 3º - Das sessões da Assembléia o Secretário do Consórcio - ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela tomem parte.-

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

§ 5º - A Presidência da Assembléia caberá a um dos presentes eleitos pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.-

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.-

Artigo 17º - A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.-

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.-

§ 2º - O dia designado será do 10º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta de portador, com o resumo da ordem do Dia.-

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia, e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia -- que o Presidente promoverá.-

Artigo 18º - Compete à Assembléia Ordinária:

1) - examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;

2) - na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e plano-anual referente ao exercício seguinte;-

3) - determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4) - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pró-labore" deste, assegurando o parecer da minoria.-

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o deem divergente.-

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.-

Artigo 19º - É de competência da Assembléia Extraordinária:

1) - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;

2) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia inclusive eleger os Conselhos e preencher-lhes as vagas quando necessário.-

Artigo 20º - A Assembléia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.-

SECCÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21º - Compõe-se o Conselho Consultivo de cinco (5) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembleia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na Comarca;

§ 2º - Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembléia dos Prefeitos.-

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, -- constarão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretario do Consórcio; desta constarão os votos proferidos, em resumo, mas se fôr apresentado voto escrito, será autuado com cópia da ata.-

Artigo 22º - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construções e instalações novas; c) -- sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.-

§ 1º - O presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.-

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.-

§ 3º - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.-

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer fôr unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer, sem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.-

§ 5º - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido -- sobre o caso referente a menor, procedente de sua Comarca, para resguardar possível exigência ou interesse local.-

Artigo 23º - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.-

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros eleitos juntamente com seis (6) suplentes para um período de dois (2) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva,-

§ 1º - Os membros deste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e peritos em contabilidade e administração.-

§ 2º - O suplente será convocado quando vogue um cargo do membro efetivo.-

Artigo 25º - São funções deste Conselho: a) emitir parecer -- sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

§ 1º - Os pareceres ou parecer dêste Conselho acompanharão - sempre os papéis enviados a Assembleia dos Prefeitos.-

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, - pela ordem alfabética do prenome, encumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a es crituração contabilística do Consórcio.-

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os mem- bros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Artigo 26º - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a Assembleia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contabil ou nos atos de gestão financeira - ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, ha jam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.-

Artigo 27º - A cada membro do Conselho será atribuído um --- um "pró-labore" como gratificação pelo trabalho durante os qua- tro meses do ano pagavel mês por mês.-

SECÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Artigo 28 - O Presidente do Consórcio será escolhido e empos sado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquan to bem servir, sendo demissível "Adnutum" pela Assembleia peran te qual, unicamente é responsável.-

Artigo 29º - O cargo de Presidente será provido por pessoa de ilibada probabilidade e boa fama e dotada de notável aptidão - administrativa.-

Artigo 30º - O Presidente poderá conduzir à direção dos -- Departamentos, livremente, funcionarios que lhe mereçam confian çã ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão es taveis na função; estes não poderão, entretanto, ser seus paren tes mesmos a fins até o quarto grau.-

Artigo 31º - Não poderão ser eleitos Presidente quem tenha parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com quem se ja Prefeito de Município Consorciado, mas a eleição supervenien te de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.-

Artigo 32º - Compete ao Presidente:

a) - representar o Consórcio ativa e passivamente, em jui- zo ou fora dêle;

b) - exercer em geral todos os atos de administração e de gêrência que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;

c) - determinar e prover ao cumprimento das deliberações - das Assembleias dos Prefeitos;

d) - obrigar o Consórcio mediante contratos ou titulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e seme lhantes;

e) - outorgar procuração, com poderes administrativos res- tritos, a auxiliares;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

f) - nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretos;

g) - apresentar à Assembléia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstrações de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;

h) - prover para tôda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;

i) - convocar a Assembléia Ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia estatutário e convocar extraordinária quando entenda necessario ou este Estatuto lhe determine.-

§ 1º - Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também pelo Diretor do Departamento Administrativo.-

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e obrigatoriamente visados pelo Diretor do Departamento Administrativo.-

Artigo 33º - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPITULO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 34º - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc) legalmente constituídos e em atividades no Município.-

§ único - Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.-

Artigo 35º - Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias, sob a presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento Interno.-

Artigo 36º - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposituras para as Assembléias dos Prefeitos e dêles receberem as respostas cabíveis, assim como, acompanhar os desenvolvimentos dos programas em execução no Município.-

Artigo 37º - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito: a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.-

§ único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.-

Artigo 38º - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.-

§ único - O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39º - Os Municípios consortes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio ressalvado o disposto na clausula VII - letra "b" Convênio.-

Artigo 40º - O Consórcio manterá na campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção ao problemas de assistência e promoção social.-

Artigo 41º - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria de votos, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.-

Artigo 42º - Os Casos omissos nestes Estatutos serão suprimidos de acôrdio com o parecer do Conselho Consultivo e tódas as falhas dêste diploma serão anotadas de acôrdio com a experiência e observação, devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo nº _____.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de setembro de 1968 (mil, novecentos e sessenta e oito).-

(a) ROMULO LUPO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento Geral da Administração Municipal na -
data supra

OVIDIO DELPHINI
-Diretor Geral-